PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 023/2019, de 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que trata da aplicabilidade da Lei Federal nº 13.708/18 que altera a Lei Federal nº 11.350/06, esta responsável pela regulação do exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Destaque-se que o processo para a efetivação do piso salarial dos ACS e ACE conforme definido em Lei Federal, perpassa necessariamente por adequações no âmbito municipal.

A Lei nº 13.708/18 traz entre seus dispositivos a fixação do piso salarial, enquanto valor de salário/vencimento base, no caso R$ 1.250,00, sendo este o valor de carreira inicial para 2019. Destaca-se que o valor fixado não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base, outrossim, no Município de Eusébio o valor atual de salário/vencimento base, já ultrapassa o mínimo estipulado pela Legislação Federal em comento.

Importante que o avanço na valorização desses profissionais refletida pelo Piso Salarial e demais determinações contidas na Lei Federal em comento, venha acompanhado da manutenção dos direitos anteriormente garantidos pela legislação municipal, em especial pelo Plano de Carreira no qual estão abrangidos os profissionais.

A presente propositura submeteu-se ao exame de impacto orçamentário-financeiro, que demonstra estar suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, venho solicitar o apoio a aprovação deste projeto, contando ainda com a compreensão e consequente aprovação dos nobres *edis*, EM REGIME DE URGÊNCIA, antecipamos agradecimentos.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves P. Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Projeto de Lei nº 033, de 17 de maio de 2019.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo a aplicabilidade da Lei Federal Nº 13.708/18 no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 1.314,34 (hum mil, trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), atendendo plenamente ao disposto na Lei Federal nº 13.708/18, o vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, referente à carga horária de 40h, sem contemplar eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

§ 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação Federal.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no *caput* do artigo anterior, fica atualizada a Matriz Salarial Hierárquica específica para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), apresentada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam garantidos os direitos anteriormente previstos para as categorias de ACE e ACS, com destaque aqueles incluídos na Legislação Municipal vigente que versa sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde, além de outros incluídos no Estatuto dos Servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devidamente suplementas em caso de insuficientes.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente exercício.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal